



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE-RO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CMEO - Controladoria Interna

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 71/SCI/2026

PROCESSO Nº 33/2026

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE

ASSUNTO: Versa manifestação da Controladoria Interna acerca da regularidade da fase preparatória do Processo Administrativo para contratação direta e da outras providencias.

Versa manifestação da Controladoria Interna acerca da regularidade da fase preparatória do Processo Administrativo nº33/2026, instaurado com a finalidade de promover a contratação direta para aquisição de materiais destinados à decoração e iluminação natalina da Câmara Municipal, compreendendo os materiais tais como: cordões de LED, mangueiras luminosas, tubos snowfall, redes de LED, painéis decorativos, conectores, fios, lâmpadas e demais materiais correlatos, conforme especificações constantes do Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. O processo foi encaminhado ao Controle Interno para emissão de parecer técnico acerca da regularidade da fase interna da contratação.

A atuação da Controladoria Interna possui natureza preventiva de orientação e fiscalização, nos termos do art. 74 da Constituição Federal, também na verificação da conformidade dos atos administrativos com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e supremacia do interesse público, sem substituir a competência decisória da autoridade administrativa nem a manifestação jurídica da Procuradoria.

Da análise dos autos no processo verifica-se que o processo foi regularmente instaurado mediante Termo de Abertura, seguido de justificativa administrativa, despacho de encaminhamento, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, pesquisas de preços junto ao mercado, quadro comparativo, Nota de Autorização de Despesa, Termo de Referência e posterior encaminhamento à Controladoria Interna, demonstrando que a Administração buscou estruturar a fase preparatória em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto ao Documento de Formalização da Demanda apresenta a descrição do objeto, identifica a unidade requisitante, estabelece as especificações preliminares da contratação, fixa prazo de entrega, condições de pagamento, identifica riscos inerentes à execução contratual e informa que a demanda se encontra prevista

no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal, evidenciando atendimento, em princípio, às exigências do planejamento estabelecidas no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Observa-se igualmente que o Estudo Técnico Preliminar foi elaborado na modalidade simplificada, com fundamento no art. 18, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentando a descrição da necessidade administrativa, a caracterização do objeto, a justificativa da solução escolhida e os requisitos mínimos da contratação. O documento registra que a aquisição foi considerada mais vantajosa em razão da possibilidade de reutilização de materiais do ano anterior (reposição) e será em exercícios futuros, redução de custos e melhor gestão patrimonial.

Embora a instrução processual apresente adequada organização documental, esta Controladoria entende que alguns aspectos podem ser aperfeiçoados antes da conclusão da fase interna.

A justificativa da contratação fundamenta a aquisição na ornamentação das dependências da Câmara durante o período natalino ano de 26/27, mencionando a promoção de ambiente acolhedor, fortalecimento da imagem institucional, valorização do patrimônio público, incentivo ao turismo local e fomento ao comércio. Embora tais fundamentos demonstrem interesse público, recomenda-se complementar a motivação administrativa, evidenciando de forma mais objetiva os benefícios institucionais da aquisição para o Poder Legislativo, especialmente quanto ao reaproveitamento dos materiais em exercícios futuros.

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, embora admissível em sua forma simplificada, recomenda-se o fortalecimento da análise comparativa entre as soluções disponíveis, demonstrando de maneira mais detalhada as razões técnicas e econômicas que justificam a aquisição direta dos materiais em detrimento ao uso da modalidade pregão eletrônico. Também seria uma boa prática, um levantamento em anos anteriores do quantitativo dos materiais contratados, aqueles mais utilizados para reposição.

No que se refere às especificações técnicas constantes do Documento de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que os produtos se encontram suficientemente individualizados, contemplando características de desempenho, proteção, potência, dimensões e qualidade. Todavia, recomenda-se revisão final do Termo de Referência para assegurar que as especificações não possam ser interpretadas como direcionamento indevido a determinado fabricante ou fornecedor, admitindo-se expressamente produtos equivalentes que atendam aos padrões mínimos de desempenho e qualidade definidos pela Administração, em observância aos princípios da isonomia e da competitividade.

Constata-se, ainda, que o processo contém diversas pesquisas de preços realizadas junto ao mercado e quadro comparativo para formação do orçamento estimado. Entretanto, recomenda-se que a autoridade competente certifique expressamente nos autos que a metodologia utilizada para composição do valor estimado observou integralmente o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação pertinente, demonstrando de forma clara os critérios empregados para definição do preço de referência da contratação.

Quanto à opção pela contratação direta mediante dispensa eletrônica, esta Controladoria observa que o objeto se caracteriza como aquisição de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado e com especificações objetivamente definidas. A contratação direta mostra-se juridicamente admissível desde que efetivamente enquadrada na hipótese prevista no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite legal vigente, a demonstração da compatibilidade dos preços com o mercado, e os benefícios desta contratação e o atendimento ao interesse público. Recomenda-se, portanto, que a autoridade competente mantenha expressamente motivada a escolha da contratação direta, demonstrando que a solução adotada

atende de forma eficiente às necessidades da Administração em relação a celeridade dos procedimentos, sempre respeito aos limites imposto pela lei de contratações públicas.

Verifica-se também que o Documento de Formalização da Demanda contempla identificação preliminar dos riscos relacionados ao atraso na entrega, fornecimento de materiais em desacordo com as especificações e defeitos de fabricação, estabelecendo medidas mitigadoras correspondentes, circunstância que demonstra observância das boas práticas de gestão de riscos previstas na nova Lei de Licitações.

Em relação à instrução processual, não foram identificadas, na fase interna analisada, impropriedades capazes de comprometer a continuidade do procedimento administrativo, permanecendo apenas recomendações destinadas ao aperfeiçoamento da motivação administrativa, da fundamentação da solução escolhida, da certificação da pesquisa de preços e da revisão das especificações técnicas antes da abertura da fase externa.

Diante do exposto, esta Controladoria Interna conclui que o Processo Administrativo nº33/2026 apresenta, em linhas gerais, os documentos essenciais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 para a instrução da contratação direta, demonstrando adequado planejamento da contratação, razão pela qual **opina pela regularidade da fase interna**, com recomendações, entendendo que o feito poderá prosseguir para a fase externa, desde que a autoridade competente observe as ressalvas consignadas neste parecer para contratações futuras, especialmente quanto ao reforço da motivação da contratação direta, certificação da metodologia da pesquisa de preços, revisão das especificações técnicas para preservação da competitividade e confirmação do enquadramento legal da dispensa de licitação.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sergio de Carvalho
Controlador Interno

Espigão do Oeste/RO, 17 de julho de 2026

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12
Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
E-mail: controladoria@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Sergio de Carvalho, Controlador Interno**, em 17/07/2026 às 08:50, horário de Espigão D'Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1486421** e o código verificador **B9A8ADF0**.

Referência: [Processo nº 51-33/2026](#).

Docto ID: 1486421 v1